

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Concede o reajuste geral anual para os aposentados e pensionistas, que não sejam reajustados por paridade cujos benefícios foram concedidos na forma dos *Arts. 14, 16, 17 e 25 da lei municipal nº 1.096/2013*, todos calculados na forma do *Art. 1º da lei Federal 10.887/2004 c/c Art. 41 também da mesma lei municipal*, inclusive os artigos correlatos das leis municipais nº 850/2004 e 991/2010, aplicando-se a estes reajustes no mesmo índice e data dos reajustes dos benefícios concedidos pelo *Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*, através da *Portaria Interministerial MPT/ME de Nº 12, de 17 de janeiro de 2022, em seu Art. 1º, Publicada No Diário Oficial Da União em 20 de janeiro de 2022 – Edição 14, Seção 1, Página 72, que Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social-RPS*.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, que às aposentadorias e pensões foi assegurado pela nova redação do **§ 8º do, Art. 40, da CF/88** trazidas **pela EC.41/2003 e 103/2019**, para preservá-lhes, em caráter permanente, o seu valor real, repondo as perdas inflacionárias;

CONSIDERANDO os reajustes de que tratam o **Art. 41 da Lei Municipal nº 1.096/2013, c/c o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004**, conforme nova redação dada pela **Lei nº 11.784, de 22/09/2008**, que tratam do reajuste dos aposentados que tiveram seus benefícios de aposentadoria concedidos à luz dos Arts. 14, 16 e 17, calculados na forma do **Art 40**, bem como os benefícios de pensões por morte concedidos com base no Art. 25, da retrocitada Lei Municipal;

CONSIDERANDO ainda, O índice de reajuste e data dos reajustes dos benefícios do concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da **Portaria Nº 12/2022, em seu Art. 1º**, Publicada No Diário Oficial Da União em 20(vinte) de janeiro de 2022, Edição 14, Seção 1, página 72, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004.

DECRETA:

Art. 1º. Para as aposentadorias e pensões municipais, que superem o valor do salário mínimo, concedidas na forma dos **arts. 14, 16, 17 e 25 da lei municipal nº 1.096/2013**, e calculados na forma do **Art. 40 também da lei municipal nº 1.096/2013, c/c Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004**, ficam reajustados seus respectivos proventos e pensões, utilizando o índice de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), obedecendo aos percentuais indicados no **Anexo Único** deste Decreto, tendo seus efeitos **retroativos ao dia 01(um) de janeiro do ano de 2022**, o que faço com base nos **Art. 41, da Lei Municipal nº 1.096/2013, c/c o Art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004**, e utilizando os índices e data base da **Portaria Nº 12/2022, em seu Art. 1º**, publicada no Diário Oficial Da União em 20(vinte) de janeiro de 2022 (Edição 14, seção 1, página 72), que reajustou os benefícios do concedidos e mantidos pelo **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**.

Parágrafo único - Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo único deste Decreto Municipal.

Art. 2º - A partir de 1º (primeiro)de janeiro de 2022, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$

1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

Art. 3º - O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, é de R\$ 56,47 (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

Art. 4º - O auxílio reclusão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

Art. 5º - A contribuição previdenciária das aposentadorias e pensões geridas por este RPPS, apenas incidirá sobre as parcelas que excederem o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, através da Portaria Nº 12, publicada no DOU, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 (um) de janeiro do ano de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 25 de janeiro de 2022

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

DECRETO Nº 04, de 25 de janeiro de 2022.

ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra

Código Identificador:E67F1658

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/02/2022. Edição 1723

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>